



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 09/2015

PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Presidente, **Luis Carlos Vendramin Junior**, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG n.º 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 180613988-00, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MPMO**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Lauro Machado Nogueira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 533.222.821-04, portador do RG n.º 1645908 - SSP-GO, nomeado pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 22 dias de fevereiro de 2013, com domicílio profissional na Rua 23, esquina com a Av. *Fued José Sebba*, qd. A-6, lotes de 15-24, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **PODER PÚBLICO**, com base no disposto na Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações, na Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Estadual n.º 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vontades, pois consideram que:

- I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- II. Nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei n.º 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n.º 459/2009, convertida na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n.º 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.
- III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do PODER PÚBLICO e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do PODER PÚBLICO para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo PODER PÚBLICO, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o PODER PÚBLICO procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a AR-



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEN/SP e a PODER PÚBLICO, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;

VI. Informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao PODER PÚBLICO tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. Manter o PODER PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS



ARPEN-SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e

IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do PODER PÚBLICO nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁSULA QUINTA - DA GESTÃO

A gestão do convênio, no que pertine ao Ministério Público do Estado de Goiás, ficará a cargo do Coordenador do Centro de Segurança Institucional e Inteligência – CSI.

CLÁSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pelo artigo 15, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 18 de dezembro de 2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da presente data por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer



Ministério Público
do Estado de Goiás



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

E, por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, os convenientes o assinam na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
PRESIDENTE DA ARPEN/SP

Testemunhas:

1. Elixa Eliani Junior - CPF n.º 370 583 443 09

2. [Assinatura] - CPF n.º 785 668 271 - 04



Autos Administrativos
Processo Administrativo
Termo De Cooperação
Envolvido(s): José Carlos Miranda Nery...

Seção De Protocolo

201500401153



05/10/2015 - 12:04